



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital - Indeferidos	7
Edital - Divulgação de Resultado Preliminar	8
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Educação - CME	9
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS -FUNDEB	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.478 - DE 21 DE JANEIRO DE 2.022

(Republicação ...)

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, À PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Guariba**, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022, **aprova**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - O Quadro Remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de Guariba, constante na Lei nº 2.579/12 de 14 de Fevereiro de 2012, e alterado pelas Leis nº. 2.685 de 20 de Maio de 2013, Lei nº. 2.690 de 28 de Maio de 2013, 2.773 de 23 de Maio de 2014, 2.883 de 06 de Março de 2015, 2.897 de 21 de Maio de 2015, 2.907 de 03 de Julho de 2015, 2.908 de 03 de Julho de 2015, 2.968 de 01 de Abril de 2016, 3.024 de 13 de Janeiro de 2017, 3.025 de 13 de Janeiro de 2017, 3.062 de 14 de Julho de 2017, 3.125 de 29 de Maio de 2018 e 3.258 de 19 de Junho de 2019, **fica reajustado em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento)** passa a vigorar com os padrões de vencimentos conforme a tabela de referências salariais no Anexo I desta lei.

Artigo 2º) - A tabela de evolução funcional por via acadêmica da Câmara Municipal de Guariba, fica reajustada em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) passando a vigorar conforme ao Anexo II da presente Lei.

Artigo 3º) - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior está sendo calculado, cuja variação acumulada do IPCA do IBGE, representa a inflação oficial do país em 2021, com vistas à reposição parcial das perdas inflacionárias, decorrentes de defasagem acumulada desde a data base de 1º de maio de 2019.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Artigo 6º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 21 de janeiro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO I

Tabela Básica de Referências Salariais Anterior

Referência Legislativa	Salários a partir de
01	1.396,97
02	1.759,60
03	2.221,69
03-A	2.408,59
04	3.056,59
05	3.808,86
05-A	4.656,93
06	5.558,87

Tabela Básica de Referências Salariais Reajustada 10,06%

Referência Legislativa	Salários a partir de
01	1.537,50
02	1.936,61
03	2.445,19
03-A	2.650,89
04	3.364,08
05	4.192,03
05-A	5.125,41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 3 de 9

06	6.118,09
----	----------

ANEXO II

Tabela de Evolução Funcional por Via Acadêmica

Cargo	Ensino Fundamental 8ª. Série	Ensino Médio	Superior	Especialização 360 horas	Mestrado/ Doutorado
Servente	1.614,37	1.691,25			
Serviços Gerais	1.614,37	1.691,25			
Zelador	1.614,37	1.691,25			
Vigia	1.614,37	1.691,25			
Telefonista	1.614,37	1.691,25			
Recepcionista	1.614,37	1.691,25			
Escrivário			2.033,46	2.130,28	
Motorista	3.532,30	3.700,52			
Digitador		2.567,45	2.689,70		
Diretor de Secretaria		3.532,30	3.700,52		
Diretor Técnico Financeiro			6.729,91	7.341,73	
Procurador Jurídico				6.729,91	7.341,73

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.479 - DE 25 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O ABONO FUNDEB, EXCEPCIONALMENTE, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2022, **APROVOU**, e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, nos termos do **artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO E PROMULGO** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos, adiante enumerados, da **Lei Complementar nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021**, que autoriza o Executivo a conceder **abono FUNDEB** aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em caráter excepcional, no exercício de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - no inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º, o índice percentual de frequência individual mínima para fazer jus ao **abono FUNDEB**:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. (...)

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 1/3 (um terço) dos dias de

efetivo exercício, durante o período de apuração previsto no artigo 6, desta lei complementar.”

II - na letra “b”, do inciso II, do artigo 4º, ainda o índice percentual de frequência individual mínima para fazer jus ao **abono FUNDEB**:

“Art. 4º. (...)

II - (...):

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixado em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 1/3 (um terço), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos na forma no artigo 6º, desta lei complementar.”

III - no caput do artigo 6º, o período de apuração dos dias de efetivo exercício:

“Art. 6º. O cálculo da bonificação financeira, a que se referem os artigos 3º e 4º, desta lei complementar, a ser concedida aos integrantes do quadro de profissionais do magistério público da educação básica, será efetuado com base no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, na proporção exata do número de horas trabalhadas e no indicador individual de referência, obtido por meio da somatória de todos os valores remuneratórios utilizados para o cálculo do FGTS, diretamente relacionados aos servidores municipais abrangidos pela parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.480 - DE 25 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 472.826,25 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 4 de 9

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), necessário à aquisição de materiais de enfermagem, álcool gel, máscaras, testes rápidos, materiais para proteção individual e demais materiais necessários para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, resultante do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 70.439,25 (setenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado a custear despesas de rescisões contratuais de servidores contratados por tempo determinado para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, resultante do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado a custear despesas de rescisões contratuais de servidores contratados por tempo determinado para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente de recurso próprio municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de um veículo e um equipamento de ar condicionado, para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, resultante do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde - Proposta nº 25000.183751/2021-16.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.387,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais), para execução de reforma

da UBS "Vereadora Maria Pacífico de Miguéli", mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 6º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 7º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.081 - DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB, NO VALOR DE R\$ 3.515.000,00, QUE SERÁ RATEADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CARÁTER EXCEPCIONALMENTE EVENTUAL, COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO INCISO XI, DO CAPUT DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DA AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.468, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 5 de 9

que lhe conferem **os incisos IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, com fundamento nas disposições pertinentes da **Lei Complementar municipal nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021**, com suas alterações posteriores...

Considerando que, de acordo com o **Parecer nº 000133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU**, datado de 05/01/2022, da lavra da **Procuradoria Federal** junto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, sobre a aplicação da alteração legislativa da **Lei federal nº 14.276, de 2021**, prevalece a regra geral da irretroatividade, prevista no **art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal**, combinado com o **art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, Dogmas e Princípios Jurídicos;

Considerando que, de acordo com o **art. 26, § único, inciso II, da Lei federal nº 14.113, de 2020**, são profissionais da educação aqueles definidos no **art. 61, da Lei federal nº 9.394, de 1996 (LDB)**, bem como os referidos no **art. 1º, da Lei federal nº 13.935, de 2019**, em efetivo exercício, nas redes escolares de educação básica, a seguir mencionados:

a) profissionais habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

b) trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

c) trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior, em área pedagógica ou afim;

d) profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais na rede pública ou privada ou de corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao **inciso V, do “caput” do art. 36, da Lei federal nº 9.394, de 1996**; e,

e) profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo **Conselho Nacional de Educação**;

Considerando que, com base no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência consolidada sobre o tema, com a publicação da **Lei federal nº 14.276, de 2021**, que ampliou o público alvo devido à redefinição de profissionais da educação básica, somente deverá ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem a publicação dessa norma legal, no **Diário Oficial da União**, de **28 de dezembro de 2021**, afastando, assim, a necessidade de reclassificar, retroativamente, a alocação dos profissionais da educação, inicialmente enquadrados na subvinculação de até **30%**, para a subvinculação mínima de **70%**;

Considerando que, em regra, a norma jurídica é

criada para valer no futuro e não no passado, posto que as leis possuam caráter prospectivo e não retroativo, a reboque do **art. 6º, “caput”, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, que dispõe: **“Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”**;

Considerando, portanto, para que se dê a retroatividade, necessário o requisito de previsão em lei, ou seja, que o ente federativo edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo e sem ofensa aos dogmas versados (*ato jurídico perfeito, direito adquirido...*), o que não acontece com a **Lei federal nº 14.276, de 2021**;

Considerando, finalmente, que, na nova lei, não foram previstas disposições transitórias (*para conciliar as novas normas com as relações já definidas pela anterior*), nem comando próprio ou disposição sugestiva para aplicação a casos pretéritos, o que conduz ao intuito de assegurar a certeza e a segurança das relações constituídas, preservando-se os atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior, mantendo-se o entendimento, sereno e pacífico, de que se aplica à hipótese a regra geral da irretroatividade, de modo a permitir a estabilidade do direito...

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação da **Lei Complementar municipal nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021**, para a concessão do **Abono FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** -, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, cujo rateio, no valor aproximado de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, far-se-á, em caráter excepcionalmente eventual, com relação ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no **inciso XI, do caput do art. 212-A da Constituição Federal de 1988**.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no artigo anterior, os servidores integrantes da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, remunerados pela fração de **70% (setenta por cento) do FUNDEB**, durante o ano de 2021, desde que em efetivo exercício, nos termos das disposições pertinentes do **inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, inclusive os contratados por prazo determinado, com fundamento no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, mediante processo seletivo, observadas as seguintes condições:

I - o pagamento do **Abono FUNDEB** será efetuado em parcela única, após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2021, pelo Setor de Gestão Contábil do Departamento de Finanças e Orçamento da Prefeitura, por causa das proibições de conceder vantagens ou criar abonos, até o final do exercício de 2021, impostas pelo **art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 6 de 9

II - as despesas do **Abono FUNDEB** serão empenhadas no exercício de 2021, e o pagamento deverá ser efetuado dentro do primeiro quadrimestre do ano de 2022, mediante abertura de crédito adicional, diante da possibilidade de o uso diferido de até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, previsto pelo **art. 25, § 3º, da Lei federal nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020.**

Parágrafo único. Não farão jus ao **Abono FUNDEB**:

I - os estagiários da rede oficial de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a **1/3 (um terço)** dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**;

III - os inativos e pensionistas.

Art. 3º. O valor do **Abono FUNDEB** não poderá ser superior a **50% (cinquenta por cento)** da remuneração bruta anual do servido e será concedido de acordo com:

I - a média de carga horária atribuída ao servidor, no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida no período estabelecido no **inciso II, do parágrafo único do artigo 2º**;

II - ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala fixada no **artigo 4º**, respeitada a frequência mínima de **1/3 (um terço)** aferida, durante o respectivo período de apuração, observados os seguintes procedimentos de rateio:

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do **Abono FUNDEB**, nos respectivos vínculos, calculado na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º. No caso de o pagamento do **Abono FUNDEB** efetuado com base neste artigo ser insuficiente para completar os **70% (setenta por cento)** do **FUNDEB**, no exercício de 2021, poderá ser paga parcela complementar, desde que a soma dos valores das parcelas não ultrapasse **100% (cem por cento)** da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 4º. O **Abono FUNDEB** será calculado de forma proporcional, com base no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, considerando-se os dias e/ou meses efetivamente trabalhados, na proporção exata do número de horas, tanto para os servidores que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, quanto para os que foram demitidos no mesmo período, e no indicador individual de referência obtido por meio da somatória de todos os valores remuneratórios utilizados para o cálculo do **FGTS**.

§ 1º. Aplicar-se-á o indicador individual de referência, de que trata este artigo, sobre a totalidade dos valores do saldo acumulado dos recursos remanescentes do percentual mínimo de **70% do FUNDEB**, ainda não utilizados no exercício de 2021, como critério de divisão da bonificação financeira.

§ 2º. Os valores para pagamento da bonificação financeira, bem como os critérios de divisão do superávit

financeiro pela quantidade de servidores habilitados, que constarão de planilhas específicas e serão apostiladas para arquivamento nos prontuários individuais, a fim de permanecerem à inteira disposição dos profissionais da educação básica beneficiários, serão obtidos através dos seguintes procedimentos:

a) apurar-se-á o total das remunerações recebidas no período de apuração, exceto 13º salário e férias de cada servidor municipal, somando-se todos os cálculos obtidos;

b) do valor total extrai-se um índice de proporcionalidade para cada servidor municipal, que será aplicado sobre o valor do resíduo do **FUNDEB** a ser rateado, para a definição do abono financeiro que será pago a cada servidor municipal.

Art. 5º. O valor do **ABONO FUNDEB** não será incorporado aos salários, vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária vigente, ficando aberto, para o corrente exercício de 2021, crédito suplementar no valor de até o limite de **70% setenta por cento** dos recursos disponíveis na conta municipal do **FUNDEB**, aproximadamente, **R\$ 3.515.000,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil reais)**, autorizado pelo **artigo 9º, da Lei Complementar municipal nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021**, nos termos das disposições pertinentes do **artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 25 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume da sede executiva da Prefeitura Municipal, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.060 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

(Republicação para correção)

...

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.355.869,01 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E UM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 7 de 9

CENTAVO), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.451, do dia 14 de outubro de 2.021 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.355.869,01 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), para promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria de Educação
Funcional:	12.361.0016.2.017000.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	
Ficha:	1783	Valor: R\$ 68.300,00
Código de Aplicação:	262.0000	

Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria de Educação
Funcional:	12.361.0016.2.017000.3.1.90.11 - Pessoal Civil	
Ficha:	234	Valor: R\$ 2.060.553,74
Código de Aplicação:	261.0000	

Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria de Educação
Funcional:	12.365.00216.2.020000.3.1.90.11 - Pessoal Civil	
Ficha:	247	Valor: R\$ 227.015,27
Código de Aplicação:	271.0000	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 08 de dezembro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO **Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Indeferidos

PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 02/2022

EDITAL DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, juntamente com a servidora **BENEDITA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES**, Presidente da Comissão do Processo Seletivo nº 02/2022, fazem saber que os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições indeferidas, por não terem cumprido com o disposto na cláusula 4.1.2 do Edital de Abertura do Chamamento Público - Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 02/2022.

CARGO - Assistente Social

INSC.	NOME DO CANDIDATO
98317	EVELISE REGINA VERONEZI DE SOUZA

CARGO - Enfermeiro

INSC.	NOME DO CANDIDATO
98088	JOSÉ GUILHERME GOMES
98342	BEATRIZ SOUZA FERREIRA

CARGO - Técnico de Enfermagem

INSC.	NOME DO CANDIDATO
97769	NATHALYA NAIANE DA SILVA BARBOSA
97774	MARIA APARECIDA DE MATOS GOMES
97797	ROSENI DA ROCHA GONÇALVES SILVA
97813	CAUANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO SANTOS
97847	BEATRIZ EDUARDA LEME PINTO
97886	PATRICIA APARECIDA JERÔNIMO
97887	SOLANGE APARECIDA RIGO
97889	PÂMELA EUGÊNIA DA SILVA
97892	KELLI FRANCCINE DA SILVA
97898	FLÁVIA NOVAIS DE OLIVEIRA
97947	PAMELA CRISTINA MARIANO
97987	JANIELE SILVA SOUSA
98034	VALDERENE DE SOUZA ARDENGHE
98045	JANDIRA APARECIDA MOREIRA GALVAO
98091	ANA PAULA RODRIGUES MACHADO
98093	DENIZE HELEN RABACHINI
98096	LUCELIA FERREIRA MAXIMO
98097	VALQUIRIA HELENA DA SILVA SANTOS
98124	JUDITH DE MATOS MOREIRA
98145	CLAUDIA PIRES DE LIMA MORAES
98197	TAMIRIS SANTANA DA VEIGA
98269	LORAINY SOARES ZUGULARO
98311	MARINA APARECIDA SOARES DE LIMA
98321	JANE TORRES SOUSA
98331	MARTA CRISTINA COSTA CHO
98362	ERIKA QUEIROZ REIS
98386	JOSIANE DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS

CARGO - Vigilante Sanitário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 8 de 9

INSC.	NOME DO CANDIDATO
98176	TÁMIRIS SOUSA DE OLIVEIRA

DOS RECURSOS

Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão Especial, no endereço eletrônico: guariba@guariba.sp.gov.br OU gabinete@guariba.sp.gov.br OU gestaopublica@guariba.sp.gov.br.

O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo exclusivamente, **no prazo máximo de dois dias úteis**, após a publicação do presente resultado preliminar, na Imprensa Oficial do Município, desde que o texto seja sintético, objetivo, bem como, também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

O candidato deverá ser claro, consistente, conciso e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter a revisão do resultado obtido.

O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aquele com pedido genérico ou cujo teor despreze a Comissão Especial de Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento "novo", ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, nem aceitos os recursos via fax ou via correio eletrônico.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, bem como, publicado na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, e nos demais endereços eletrônicos atualmente existentes nos órgãos públicos desta Municipalidade, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba (SP), 25 de Janeiro de 2.022.

Celso Antonio Romano

Prefeito Municipal

Benedita Isabel da Conceição Lopes

Presidente da Comissão

Edital - Divulgação de Resultado Preliminar

PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 02/2022

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, juntamente com a servidora **BENEDITA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES**, Presidente da Comissão do Processo Seletivo nº 02/2022, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 02/2022, após análise curricular, com avaliação de títulos e documentos, de conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura do Chamamento Público.

Ressalta-se aos candidatos que empataram em pontos,

que ainda **não foram aplicados os critérios de desempate descritos no item 11 do Edital nº 002/2022.**

DAS NOTAS - PONTUAÇÃO OBTIDA EMPREGO PÚBLICO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
97881	PATRICIA MARCELINO VICENTINI SILVA	0
97770	ANA PAULA MARQUES MAZI	02
98210	ANGELA MARIA SANCHES DA SILVA	6
98375	ELIANA LÉIA MACEDO	47

EMPREGO PÚBLICO: ENFERMEIRO

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
97759	MARIA LUIZA PIRES CAMPOPIANO	0
97790	SUELI GUIMARÃES DA SILVA	0
97894	RAQUEL CORREA CASTRO	58
97907	PALOMA TALITA CIRILO DA SILVA DUNES	38
97937	NILZA DE LIMA OLIVEIRA	02
98018	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS	06
98023	DEBORA BORGES DE OLIVEIRA MATOS	36
98050	MORGANA DE JESUS PEREIRA	3
98126	VANESSA RATEIRO CRISTINO	3
98167	PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA	2
98175	EDINÉIA SOARES DE SOUSA	19
98209	DAIANE PATRICIA DE BRITO ALMEIDA	0
98215	ROSANA APARECIDA CAMARGO DIAS	52
98219	DANIELLI BAGAROLO DOS SANTOS	0
98220	SIMONE NOBRE DE MENEZES	7
98225	MONIZE MARTINS DE SOUZA	17
98237	ANA PAULA ARAUJO DA SILVA	0
98296	JOSE ROBERTO MARTINES	0
98297	VANESSA GISELE MARCONDES	43
98349	ALINE CAPORUSSO	0
98352	GABRIELA CRISTINA SOARES	0
98354	ANA CAROLINA DEL CAMPO MONSALVE LIMA	0
98358	CAROLINA KEIKO NOSAKI	59
98360	GULTEMBERGUE SILVA LOBO	2
98372	DANIELE KELLY FILIOLI	17

EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
97779	ROSANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	38
97822	FABIANA PRISCILA PAGOTO	44
97900	KELLI PEREIRA DE MELO GASTALDELLO	34
97904	ANGELA SPINASSI	28
97905	MURILO CAPELETI DE AZEVEDO	02
97906	JULIANA APARECIDA CAMPOS	45
97940	ARIANE DIONISIO SILVA	08
98061	GISELE CLEONICE ALVES SILVA	06
98133	MARINA DE ALUCENA PAULA SILVA	30
98147	ROSINEIDE DOS SANTOS	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 9 de 9

98160	ANA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	02
98165	KARINA CAMPOS LOUZADA	56
98166	MARCIA REGINA ALVES CAMARGO	56
98183	ANA PAULA DE MATTOS	14
98205	BEATRIZ DA SILVA MARTINS	04
98216	LILIANE APARECIDA BERTAGNOLLI	39
98223	FRANCIELE CORTE	10
98224	JAQUELINE DE ARAÚJO SANTOS	02
98228	MARIA DAMIANA MACIEL FERREIRA GUSMÃO	12
98229	ALEX APARECIDO TEODORO	10
98234	TAYNA DE ANDRADE FERNANDES BERNARDO	0
98298	ANA CAROLINA FARIAS	18
98310	ELISANGELA VAZ DE SOUZA	0
98322	SOLANGE VEIGA DOS SANTOS	53
98324	ADRIANA PAULA TEODORO CARDOSO	08
98333	CLAUDINEIA MARTINS DOS SANTOS SILVA	44
98334	JENIFER GISELA DE MATTOS FERRAZ	22
98350	ANNE CAROLINE FRANCISCATTI	0
98353	GEOVANA MACHADO ALCIDES	06
98355	ÂNGELA MARIA DA COSTA SILVA	39
98357	SANDRA APARECIDA SANT ANNA FONSECA	02
98374	MICHELE DOS SANTOS MOREIRA	34
98378	ROSELI RODRIGUES SILVA	12
98385	FRANCISLENE DOS SANTOS ALVES SALES	39

EMPREGO PÚBLICO: VIGILANTE SANITÁRIO

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
97772	JOAO VICTOR PASCOAL	05
97786	TAMIRES CRISTINA MARCONDES LOURENÇO DA SILVA	20
97848	ANA CAROLINA ANTONIO	05
97853	LUCIA SOARES DE SOUSA	20
97868	GILSON VANDERLEI ORO	20
97872	ELIENE SANTOS CARVALHO	05
97897	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	00
97908	OSMAR FRANCISCO MARIANO	55
97985	MILENY TEIXEIRA XAVIER	00
98003	ANGELA LUIZA SOARES	00
98068	JOCIMAR LIMA JUNIOR	20
98084	VALÉRIA APARECIDA SANTOS	05
98106	NELSON LUIS MAGASSY BRAZ	05
98187	JOSILAINE BRITO COSTA SILVA	05
98208	RODRIGO CARLOS DE MELO SILVA	15
98236	ARIELE LUANA DE ASSIS CAETANO	20
98320	MARIA GABRIELA MATOZINHO DOS SANTOS	20
98328	EDGAR HENRIQUE DE CARVALHO	15

Guariba (SP), 25 de Janeiro de 2.022.
Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal
Benedita Isabel da Conceição Lopes
Presidente da Comissão

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GUARIBA/SP AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prof. **WALTINHO APARECIDO DA SILVA**, Presidente do Conselho Municipal de Educação, **CONVOCA** os membros do Conselho e **CONVIDA** a população guaribense a participarem da Audiência Pública que será realizada no dia **27 de Janeiro de 2022**, quinta-feira, às **17 horas**, no **Centro de Formação e Apoio ao Professor "Profª Marlene Toniati Garavelo"**, sito Avenida Dr. Sobral Neto, 236 - Centro - Guariba/SP, que tem como objetivo a apresentação da Prestação de Contas da aplicação do recursos investidos na Rede de Educação do município de Guariba (25%), referente ao 4º (quarto) Trimestre do exercício 2021 e demais assuntos relativos ao retorno das aulas e recursos do FUNDEB.

Contamos com a presença e participação de Vossas Senhorias.

Guariba, 24 de Janeiro de 2022.

Prof. WALTINHO APARECIDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS - FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS- FUNDEB AUDIÊNCIA PÚBLICA

Profª. **MARILIA LOUZADA**, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, **CONVOCA** os membros que integram o Conselho e **CONVIDA** a população guaribense a participarem da Audiência Pública que será realizada no dia **27 de Janeiro de 2022**, quinta-feira, às **17 horas**, no **Centro de Formação e Apoio ao Professor "Profª Marlene Toniati Garavelo"**, sito Avenida Dr. Sobral Neto, 236 - Centro - Guariba/SP, que tem como objetivo a apresentação da Prestação de Contas da aplicação do FUNDEB e dos recursos próprios investidos na Rede de Educação do município de Guariba, referente ao 4º (quarto) Trimestre do exercício 2021.

Contamos com a presença e participação de Vossas Senhorias.

Guariba, 24 de Janeiro de 2022.

Profª. MARILIA LOUZADA
Presidente do Conselho Cacs-Fundeb